



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE MARÇO DE 2017**

(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 16, de 01 de agosto de 2025).

**~~Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~**

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 4º da Lei nº 5.888/2009, e tendo em vista o disposto no art. 170 da mesma lei, que determina que os processos, no âmbito do Tribunal de Contas, regem-se pelo disposto na referida Lei e no Regimento Interno, aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e na lei federal que disponha sobre o processo administrativo.~~

~~**Considerando** o disposto na Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Assistência aos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~**Considerando** a necessidade de proporcionar aos servidores e membros a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades;~~

### **Resolve:**

~~Art. 1º - O Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem como finalidade proporcionar aos servidores e membros a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~§ 1º - O Programa se destina a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores e a seus respectivos dependentes.~~

~~§ 2º - A assistência será prestada diretamente pelos médicos, dentistas ou outros profissionais de saúde integrantes do quadro do TCE-PI ou, ainda, mediante convênio, contrato ou livre escolha do assistido.~~

~~§ 3º - A livre escolha do assistido tratada no parágrafo anterior limita-se à opção quanto ao plano de saúde.~~

~~Art. 2º - Os benefícios previstos nesta Resolução não criam direitos de qualquer espécie para os servidores e membros, podendo o Tribunal, a seu critério, excluir, limitar,~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e percentuais de participação do servidor ou membro.~~

~~Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Resolução serão prestados sempre que houver disponibilidade orçamentária do Tribunal.~~

~~Art. 4º - Os usuários dos benefícios compreendem:~~

~~I - Beneficiários titulares~~

~~II - Beneficiários dependentes~~

~~§ 1º - São considerados beneficiários titulares os servidores e membros ativos.~~

~~§ 2º - São considerados beneficiários dependentes:~~

~~I - o cônjuge, o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;~~

~~II - os filhos e os enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se inválidos, de qualquer idade;~~

~~III - os pais, desde que possua renda mensal não superior a três salários mínimos e sejam dependentes do beneficiário titular para efeitos do imposto de renda;~~

~~IV - o menor, pelo qual o servidor ou membro seja legalmente responsável.~~

~~Art. 5º - Cessará o direito do beneficiário titular e de seus dependentes utilizarem os benefícios nas seguintes hipóteses:~~

~~I - licença e afastamento para tratar de interesses particulares;~~

~~II - exoneração;~~

~~III - demissão;~~

~~IV - a pedido do titular ou beneficiário;~~

~~V - falecimento;~~

~~VI - disposição para outro órgão.~~

~~Art. 6º - Para fazer jus ao reembolso disciplinado no art. 8º, o servidor ou membro deverá requerer sua inscrição junto à Diretoria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anualmente reavaliados, sob pena de exclusão:~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Art. 6º Para fazer jus ao benefício disciplinado no art. 8º, o servidor ou membro deverá requerer sua inscrição junto à Secretaria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anualmente reavaliados, sob pena de exclusão: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 06 de outubro de 2022\).](#)~~

~~I — cópia da última Declaração Anual do Imposto de renda;~~

~~II — comprovação de união estável;~~

~~III — comprovante de matrícula dos filhos estudantes, com idade entre 21 e 24 anos, em cursos regulares de 3º grau;~~

~~IV — laudo médico, quando se tratar de filho inválido;~~

~~V — termo de guarda, quando se tratar de menor previsto no inciso IV, do art. 4º;~~

~~VI — Certidão de Registro Civil dos dependentes.~~

~~§ 1º Somente haverá pagamento do auxílio-saúde de que trata o art. 8º após o recebimento do requerimento do servidor, sendo vedado qualquer pagamento referente a período anterior ao efetivo recebimento do seu pedido. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~§ 2º Para fim de cumprimento do § 2º do art. 8º da Resolução, deverá apresentar declaração, na forma do modelo previsto no Anexo desta Resolução, e, conforme o caso, certidão do órgão responsável por outro programa de assistência à saúde de servidor. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~Art. 7º - O servidor ou membro escolherá livremente o plano de saúde a que quiser aderir, bem assim os planos e serviços por este oferecidos.~~

~~Art. 8º - O Tribunal reembolsará o servidor através de crédito a ser feito em folha de pagamento no percentual correspondente a noventa por cento do valor pago, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais).~~

~~Art. 8º Desde que comprove adesão a plano de saúde, o Tribunal pagará ao servidor por meio de crédito a ser feito em folha de pagamento do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores sem dependentes e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos servidores com dependentes. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 06 de outubro de 2022\).](#)~~

~~Parágrafo único: Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores será devido o valor mensal fixo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).~~

~~Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no §3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Conselho Nacional de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução Nº 24/2019, de 13 de dezembro de 2019\).](#)

~~Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, em atividade ou inativos, será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução Nº 19, de 14 de julho de 2023\)](#)~~

~~§ 1º Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, em atividade ou inativos, será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~§ 2º O beneficiário titular não poderá receber pagamento de valores: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~I - de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, mesmo no caso de acumulação lícita de cargos e empregos públicos. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~II - referentes a dependente que já seja considerado ou computado para fim de pagamento em outro programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~§ 3º No caso do § 2º, fica assegurado ao beneficiário titular o direito de escolher um programa de assistência à saúde de servidor. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 23 de novembro de 2023\).](#)~~

~~Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal em sessão administrativa.~~

~~Art. 10 - Revogam-se as Resoluções nº 525/2009, de 04 de junho de 2009, nº 22-A/2012, de 17 de setembro de 2012, nº 28/2013, de 24 de outubro de 2013 e nº 01/2017 de 10 de fevereiro de 2017.~~

~~Parágrafo único. São consideradas doenças graves apenas as listadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990.~~

~~Art. 10 - A. Nas hipóteses do *caput* e parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 9/2017, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso para Conselheiro, Conselheiro Substituto e membro do Ministério Público, em atividade ou inativo, e para servidor em atividade, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 19, de julho de 2023\)](#)~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



- ~~I – o membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 19, de julho de 2023\)](#)~~
- ~~II – o membro ou servidor tenha idade superior a 50 anos. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 19, de julho de 2023\)](#)~~

~~Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
02 de março de 2017.~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~**Representante do MPC** — Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto~~

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.03.17**